



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Ética, Direitos humanos e Serviço Social.

Sub-eixo: Ênfase em Direitos Humanos.

DIREITOS HUMANOS E ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL NO BRASIL: REFLEXÕES INICIAIS SOBRE A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL INSERIDO NA POLÍTICA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

Jakeline Farias Diniz¹

Resumo: Este estudo intenta a apresentação, de forma preliminar, da atuação do assistente social em equipes técnicas interdisciplinares, específico no que tange à execução da Política Nacional de Direitos Humanos, notadamente na promoção/proteção a defensores e defensoras de Direitos Humanos, situando o desempenho do trabalho deste profissional inserido no bojo da reestruturação produtiva, acumulação flexível e a programática neoliberal, presente no cotidiano das políticas sociais e no fazer profissional.

Palavras-chave: Reestruturação Produtiva. Reforma do Estado. Assistente Social. Política Nacional de Direitos Humanos

Abstract: This study intends to present, in a preliminary way, the role of the social worker in interdisciplinary technical teams, specifically regarding the implementation of the National Human Rights Policy, especially in the promotion / protection of human rights defenders, placing performance of the work of this professional inserted in the bulge of the productive restructuring, flexible accumulation and the programmatic neoliberal, present in the daily of the social policies and in the professional job.

INTRODUÇÃO

À luz de reflexões preliminares decorrentes da experiência profissional na referida área, o presente estudo problematiza a atuação profissional de técnicos de nível superior, com formação na grande área das ciências sociais aplicadas, em equipes multidisciplinares, nas organizações da Sociedade Civil executoras de programas pertinentes à Política Nacional dos Direitos Humanos (PNDH), em específico os Programas que executam políticas de proteção a defensores e defensoras de Direitos Humanos. Priorizam-se os dilemas decorrentes das

¹ Profissional de Serviço Social. Universidade Federal do Maranhão. E-mail: jakelinefdiniz@gmail.com.

atribuições, habilidades e competências exigidas aos profissionais inserindo-as no bojo da reestruturação produtiva do capital em países de economia dependente.

Desse modo, para analisar o trabalho multidisciplinar executado pelas entidades da Sociedade Civil Organizada que celebram por meio do conveniamento o direito à execução desta política pública, considera-se salutar ressaltar a relação entre os Direitos Humanos, a Formação social, econômica e política do Brasil e o modo de produção capitalista. Isso porque as lutas sociais pelos Direitos Humanos, no Brasil, em sua acepção estrita, circunscrevem-se inicialmente na resistência ao sangrento processo de espoliação fundiária, no qual os povos indígenas brasileiros foram aliçados de seu Direito Humano Originário. Processo este que se iniciou com a colonização portuguesa e se espraia até os dias atuais sob os moldes da “vocação brasileira para exportação de matéria-prima”. Ou seja, da especialização produtiva do Brasil mediante sua inserção no capitalismo mundial, como economia dependente.

Explicitadas em suas contradições, graças ao protagonismo de entidades da sociedade civil organizada, afeitas à pauta de Direitos Humanos² e demais movimentos sociais, tais lutas evidenciaram o caráter violador de Direitos Humanos do Estado Brasileiro, com repercussões a nível internacional, cujo arcabouço é o modelo de desenvolvimento dependente a qualquer preço (slogan “Agro é tudo”), o qual é hegemônico no país. É nesse momento que a Agenda Pública brasileira começou a inserir na pauta, estratégias de enfrentamento aos inúmeros assassinatos decorrentes de conflitos agrários e da luta pela terra, aos quais, constrangeram o Estado brasileiro a formular a Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, mediante o Decreto nº 6.044 de 12 de fevereiro de 2007.

1. Restruturação Produtiva, Reforma do Estado e Precarização das Relações Trabalhistas

²A luta pela terra ganha evidência como expressão da questão social a ser enfrentada pelo Estado, com a morte da missionária Doroty Stang (2005), quando fica explícita, em âmbito internacional, a ocorrência no Brasil de uma histórica luta em torno da disputa por modelos de desenvolvimento econômico em que, no hegemônico, subjaz a apropriação privada da terra, o latifúndio e o agronegócio.

Embora nos governos sob hegemonia do Partido dos Trabalhadores, a Política Nacional de Direitos Humanos tenha sido conduzida sob status ministerial com relativa autonomia, desvinculado do Ministério da Justiça, em consideração histórica às lutas por Direitos Humanos travadas entre o Estado e a Sociedade Civil Organizada e Movimentos Sociais, em suas variadas nuances desde a Redemocratização (Criança e Adolescente, Movimento Negro, Comissões Pastorais da Terra, Conselho Indigenista Missionário, dentre outros), a contratação da força de trabalho é intermediada por instituições da Sociedade Civil Organizada para execução de políticas desta natureza, mediante a modalidade de convênios, que permite que este trabalho seja permeável ao controle social com mais firmeza, evitando excessos e arbitrariedades por parte do Estado (que em casos emblemáticos se situa enquanto violador de Direitos Humanos, nas suas três esferas). Contudo há a ocorrência da fragilização dos direitos trabalhistas dos técnicos de nível superior que atuam nesta área, dentre eles os assistentes sociais, com contratos de durabilidade aproximada ao convênio firmado, com descontinuidade de repasse de recursos para a execução da política.

Tal realidade leva a problematizarem-se os dilemas pelos quais passam estes profissionais, cujas profissões de nível superior são especializações do trabalho coletivo, às quais sofrem impactos da reestruturação produtiva do capital, em sua faceta neoliberal - “trinômio do neoliberalismo para as políticas sociais: privatização, focalização/seletividade e descentralização – (DRAIBE Apud, BEHRING, 2011, p.155) - o qual, na contemporaneidade apresenta o modelo flexível como a mais recente e vultosa mudança no processo de produção, baseado no sistema desenvolvido por Ohno, conhecido como toyotismo/ohnismo.

No Brasil, esse modelo de acumulação foi introduzido já na década de 90, após a recente reabertura democrática e aprovação da Constituinte, quando setores progressistas da sociedade intentavam estabelecer, em seu aspecto formal, uma estrutura mínima de proteção social estatal, ainda que em condições mundiais regressivas. Consoante às suas características originais, embora com particularidades, o modelo flexível foi inicialmente introduzido no Brasil, conforme Druck (1999), através dos programas de qualidade total, os quais buscavam a adesão dos trabalhadores ao processo produtivo como forma de fazer ruir,

sobretudo, a resistência dos sindicatos à flexibilização do trabalho, a qual se situava em campo diametralmente oposto do que se vinha conquistando no país até então.

Diferente do grande destaque dado à introdução de novas tecnologias desse modelo, sua principal marca no país é o processo produtivo mediante a terceirização da força de trabalho e a polivalência, o qual ocorreu simultaneamente às primeiras flexibilizações das leis trabalhistas, de modo que a introdução desse modelo deve à ideologia neoliberal no Brasil boa parte de seu sucesso inicial.

Essas mudanças passaram a exigir novas requisições à força de trabalho, pois atingiram tanto os processos de trabalho nos setores privados quanto públicos. Por outro lado, confluíram dialeticamente com o ajuste estatal brasileiro fundamentado no neoliberalismo, gerando um redimensionamento no conjunto das políticas públicas. É nessa perspectiva que ganha visibilidade o conceito de *competência* como pré-requisito à contratação de profissionais, o qual deveria estruturar os currículos desde a educação básica até o ensino superior, em que o saber fazer torna-se mais relevante do que uma formação crítica que possibilite atitudes transformadoras do panorama vigente. Nestes termos ao abordar as atribuições e competências na formação e exercício profissional em serviço social no Maranhão, AZEVEDO afirma sobre competências,

Coerente com o modelo flexível, com essa premissa almeja-se a contratação por competências de uma *força de trabalho polivalente*. Todavia, conforme Santos Neto (2013) explica, a polivalência combina-se com um processo de *desespecialização* e *desprofissionalização* dos trabalhadores, o qual não implica nenhuma melhoria em sua qualificação. Pelo contrário, Ohno (1997 *apud* SANTOS NETO, 2013) afirmava que necessitava apenas de três dias para treinar o operário nos procedimentos adequados ao trabalho fabril. (AZEVEDO, 2018,p.8).

Tais repercussões, à primeira vista, se apresentam no universo laboral da execução de políticas públicas voltadas à promoção e proteção a Direitos Humanos de forma díspare, uma vez que, em tese, entidades da sociedade civil organizada, pela pluralidade de históricos de atuação, frentes de trabalho, vertentes políticas de luta, estão mais permeáveis às dinâmicas da vida social, possibilitando a confrontação das contradições inerentes a este sistema (seja de forma direta e/ou sutil).

Contudo, tais formas de contratação, nos conceitos acima aludidos (terceirização, polivalência, desespecialização), contribuem para que o Estado atue no âmbito da economia dependente para a exploração também dessa força de trabalho, que embora não produtiva, gera lucratividade para o Estado (em sua forma simbólica, enquanto resposta aos ‘anseios sociais’), com as instituições que executam o referido convênio, se submetendo aos ditames contratuais, via salários rebaixados.

2. O Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos e a atuação do Assistente Social em Equipes Técnicas

De acordo com os escritos de MATOS (2014, p. 17 e 18), a temática sobre defensores de Direitos humanos começa a emergir na agenda pública brasileira na década de 90, quando a Assembleia Geral da ONU ajudou a fomentar o debate com a institucionalização da “*Declaração dos Direitos e Responsabilidades dos Indivíduos, Grupos e Órgãos da Sociedade para promover e proteger os Direitos Humanos e Liberdades Individuais universalmente reconhecidos*”, promulgada em 1998, com a criação consecutiva da figura do Representante Especial do Secretário Geral sobre a situação dos Direitos Humanos e, em nível latino-americano pela Organização dos Estados Americanos (OEA) que instala sua Unidade Especial de Defensores no âmbito da CIDH (Comissão Interamericana de Direitos Humanos). Este fomento inicial só foi possível graças aos desdobramentos da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos ocorrido na cidade de Viena em 1993, com ocupação de um brasileiro na pasta do Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos.

Em consideração ao processo de redemocratização brasileira que ajudou a forjar o formato de qualquer política pública como hoje é considerada³, organizações da sociedade civil e movimentos sociais municiaram com sua expertise e estudos renomados em âmbito internacional a pautar o tema de defensores e defensoras de Direitos Humanos, a exemplificar a experiência pioneira executada pelo GAJOP em

³ Em seu tripé Plano (representado pelos programas nacionais de cada política setorial), Conselho (enquanto mecanismo de controle social) e Fundo (com repasse monetário para execução da política e permeável a monitoramento, controle e direcionamento por parte dos Conselhos, por sua paridade entre representantes do Poder Público e Sociedade Civil Organizada).

1999 em iniciativas de proteção a vítimas e testemunhas, assegurando-lhes proteção àqueles que colaborarem com a Justiça, rompendo o ciclo de impunidade e a ONG Justiça Global, que com sua publicação de relatório em 2001, intitulado “*Linha de frente: Defensores de Direitos Humanos no Brasil (1997-2001)*”, contribuindo sobremaneira para impulsionar a necessidade de uma política específica no âmbito das políticas governamentais em Direitos Humanos.

O programa nacional de proteção a defensores de direitos Humanos (PNPDDH) foi inaugurado em 26 de outubro de 2004 em sessão especial da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, com a participação de parlamentares afeitos ao tema, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e Instituições da Sociedade Civil com notória atuação, com a constituição no mesmo ano, dentro da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), da Coordenação Nacional de Proteção a Defensores de Direitos Humanos, composto por órgãos governamentais e não-governamentais, em conjunto com as coordenações dos Programas Estaduais de Proteção, com o entendimento de que a Política Nacional prescinde de uma estrutura dentro do Estado brasileiro para assegurar suas diretrizes. Três anos depois é promulgado o Decreto n. 6.044/2007 que institui a Política Nacional e o Plano Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, sendo o primeiro marco regulatório do Programa, com respectiva atualização da estrutura do PPDDH pelo Decreto 8.724/2016.

Com o marco legal que rege esta política de proteção em 2007, os programas federal e estaduais de proteção a defensores de Direitos Humanos vão se remodelando ao longo do tempo, considerando a necessidade da constituição das equipes técnicas desvinculadas da estrutura do Estado, mediante conveniamento com entidades da sociedade civil organizada, separando as competências administrativas, com a competência da Equipe Técnica para a elaboração de subsídios documentais (pareceres, relatórios, visitas in loco) para deliberação de casos de defensores e defensoras de Direitos Humanos ameaçados em decorrência de sua militância, sob a parametrização de seu *Manual Orientador de Procedimentos*, atualizado no ano de 2018 sob a Portaria n.300/2018.

3. A atuação do Assistente Social: desafios e possibilidades na política de proteção a defensores de Direitos Humanos

(...) nesse sentido, entendemos que a recusa de todas as formas de preconceito e discriminação, o reconhecimento da vitalidade da luta contra a homofobia, o machismo e o machismo e a defesa da legitimidade e da autonomia dos movimentos sociais e de uma cultura em Direitos Humanos, a nosso ver, revelam a unidade e complementaridade das orientações de valor que estão na base do Projeto ético-político do Serviço Social. Apontam na mesma direção social que se pretende realizar com o trabalho profissional(...)o campo de lutas dos Direitos humanos também se coloca na perspectiva de desvelar as contradições inerentes às formas seletivas de incorporação de valores nessa sociedade, o caráter formal de determinados valores e a necessidade de se apropriar da importância e significado histórico de determinadas lutas que assumem formas particulares.
(BRITTES, 2013, p. 67)

Em consideração ao retrospecto dos fundamentos que regem a política de proteção a defensores e defensoras de Direitos Humanos ameaçados no Brasil, a atuação do assistente social dentro das Equipes Técnicas, em conformidade ao arcabouço teórico que rege esta profissão e de sua direção social expressa em seus dispositivos legais para seu desempenho (Código de Ética, Lei de Regulamentação da Profissão), se depara com a riqueza de material interventivo, que objetiva com suas ações técnicas à emancipação social dos indivíduos à luz dos preceitos dos Direitos Humanos em suas variadas expressões e que por conta desta defesa encontram-se ameaçados e em situação de risco pessoal e social.

Tais ações técnicas, em linhas gerais, desenvolvidas por este profissional, consistem em: viabilizar suporte assistencial aos casos acompanhados pela Equipe (em alusão às diretrizes específicas de atenção aos Defensores, inciso II e VII Artigo 7º, Decreto 6.044); Acompanhar e monitorar os casos em proteção, através do atendimento a demandas socioassistenciais, com elaboração de subsídios técnicos documentais (pareceres, relatórios, ofícios); articular a rede de Políticas Públicas nas 03 esferas de atuação (pacto federativo), seja referente às demandas sociais específicas apresentadas pelo Defensor/Defensora de Direitos Humanos, seja no atendimento de demandas sociais em seu aspecto abrangente, no sentido de abarcar a situação social da coletividade ao qual o defensor/defensora representa;

Capacidade de análise do contexto socioeconômico, político, cultural e histórico das histórias de vida do sujeito atendido, favorecendo a promoção de autonomia e fortalecendo a emancipação dos indivíduos, no âmbito de suas lutas e atuações (militância e ideologia); Orientar os usuários e usuárias desta Política de Proteção quanto aos aspectos de efetivação da cidadania, seja na área de atuação ao qual o defensor/defensora se identifica como tal, seja nas demais políticas públicas de corte social que incidem nas reivindicações que o/a ativista representa.

O campo desafiador de realização de Direitos Humanos no contexto brasileiro está intimamente relacionado com os mecanismos de enfrentamento da questão social e de suas expressões e nuances, que nesta política se faz representar pelas contradições e conflitos gerados pela disputa de sujeitos sociais alijados do processo de produção/reprodução do sistema capitalista, seja por mecanismos de “ocultamento” ou por criminalização, a exemplo dos Povos Indígenas, Quilombolas, Populações Tradicionais que tem seu direito a Terra/território violado em decorrência de expansão da matriz agroexportadora a qualquer preço, de atentados contra a vida de lideranças e ativistas vinculados à reivindicação deste Direito enquanto direito humano.

E é nesse campo de mediações e tensões com os quais se depara o assistente social, que com *sua expertise* se apropria da realidade social e da capacidade de entender o patamar de risco de vida no qual se defronta um ativista em Direitos Humanos.

O esforço de desvendamento das “trilhas” pelas quais se cruzam o atendimento das demandas sociais, que passam a ser incorporadas sob um modelo de elaboração de políticas públicas que priorizem a alteridade, o direito à diferença, em contraposição à universalidade homogeneizante, nos remete aos escritos de Santos (2013) sobre a tensão existente entre o reconhecimento da igualdade e o reconhecimento da diferença, uma das questões fundamentais na elaboração das políticas sociais enquanto realização dos Direitos Humanos:

A luta pela igualdade, enquanto luta pela redução das desigualdades socioeconômicas, veio muito mais tarde com os direitos sociais e econômicos. Mas tudo isto ocorre dentro do paradigma da igualdade. Este paradigma só foi questionado quando grupos sociais discriminados e excluídos se organizaram, não só para lutar contra a

discriminação e a exclusão, mas também para pôr em causa os critérios dominantes de igualdade e diferença e os diferentes tipos de inclusão e exclusão que legitimam [...] A partir de então a luta contra a discriminação e a exclusão deixou de ser uma luta pela integração e pela assimilação na cultura dominante e nas instituições, suas subsidiárias, para passar a ser uma luta pelo reconhecimento da diferença [...] temos o direito a ser iguais quando a diferença nos inferioriza e temos o direito a ser diferentes quando a igualdade nos trivializa. (SANTOS, 2013, p. 78-79, grifo nosso).

Resgata-se aqui a interpretação desta categoria “Direitos Humanos” para além da noção abstrata e generalista que ela comporta, mas, sobretudo como uma axiologia concreta, que se realiza no cotidiano social e que devido à dinâmica contraditória e perversa, própria da sociabilidade capitalista e que nega a própria humanidade, é que ela necessita ser evocada de tempos em tempos.

Mas não há dúvidas de que a fonte e fundamento dos Direitos humanos é a ideia de humanidade; não a humanidade concebida abstratamente, como vimos, e sim composta por indivíduos concretos, em suas singularidades e diferenças sociais.[...] a eficácia dos Direitos humanos depende, por isso, do desenvolvimento da concepção de humanidade, cuja abrangência envolva cada indivíduo em particular, com a consciência e a responsabilidade de a ele pertencer. A construção de uma comunidade, que englobe a totalidade dos seres humanos e permita a possibilidade de ação de cada um dos seus membros, tem natureza política e, depende por isso, da vida pública. (SIMÕES, 2010, p. 87).

Nos estudos recentes de SANTOS, BACKX e GUERRA (2017), a dimensão técnico-operativa do Serviço Social nos desafios atuais nos convida e incita os profissionais a refletirem sobre suas práticas profissionais, de como é sedimentada suas ações profissionais em resposta às requisições colocadas pelas demandas institucionais (p. 78). E, e, principalmente, de como esta dimensão incorpora o movimento individualidade/particularidade/universalidade em conjunto com as demais dimensões do trabalho do Assistente Social (ABEPSS,1996), no atendimento aos sujeitos sociais. Isso porque, neste movimento mediador entre o imediato/mediato das necessidades sociais que o profissional se debruça, encontra-se uma gama de procedimentos e instrumentos de trabalho que nos fornecem minimamente registrar o movimento contraditório da realidade social como “um

processo aberto e como uma hemorragia de sentidos” (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 197).

A menção textual abaixo relacionada consegue representar uma síntese parcial do trabalho do assistente social, inserido nas equipes técnicas relacionadas a promoção/proteção a defensores de Direitos Humanos:

Quando o assistente social participa de equipe multiprofissional responsável por programas e projetos sociais, ele desempenha um importante papel de agente aglutinador e mobilizador da equipe, bem como contribui para a montagem da estrutura institucional de atendimento dos usuários envolvidos nas ações. O assistente social demonstra ter uma visão mais abrangente da instituição e das possibilidades de acionamento de recursos institucionais em prol dos objetivos do trabalho. Outro ponto que se destaca é a capacidade de articulação dos assistentes sociais com outras instituições (...) Os assistentes sociais assumem a mobilização de diversas instituições, não só no sentido de angariar recursos e serviços, como também no sentido de despertar profissionais e usuários para a organização em torno de reivindicações pertinentes à realidade dos usuários e para o aumento de consciência sobre seus problemas. (TRINDADE, 2017, p.100-101, grifo nosso)

4. Considerações finais

A conquista do reconhecimento do campo profissional do Assistente Social dentro da composição das Equipes Técnicas dos programas de proteção, em sua tríade (PROVITA; PPCAAM e PPDDH, conforme delineado no PNDH-3, Diretriz 15), o qual passou de um cargo generalista de técnico de nível superior em qualquer área, para exigência de formação em Serviço Social, representa um avanço. Desse modo, contraditoriamente a profissão avança mesmo em tempos retrógrados de reestruturação produtiva do capital, flexibilização das relações de trabalho, desespecialização e polivalência.

Sobretudo na atualidade, em que a própria concepção da política pública de promoção e proteção a Direitos Humanos no país encontra-se em processo de esvaziamento político de seu sentido, perante a ascensão de posturas ultra-conservadoras no Poder (ora, apenas assim para se conseguir implementar o projeto neoliberal em curso, como por exemplo as Reformas da Previdência e

Trabalhistas), apoiados por parcelas significativas do empresariado nacional e internacional, assim como de representantes eclesiais que buscam reafirmar seus (contra)valores em desfavor de um Estado Laico Democrático de Direito, fomentando a violência por meio do justiciamento, pela segregação massiva de grupos vulneráveis (idosos, população LGBTQI+) e pela criminalização de ativistas em Direitos Humanos.

É assim que as democracias morrem agora. A ditadura ostensiva – sob a forma de fascismo, comunismo ou domínio militar – desapareceu em grande parte do mundo. Golpes militares e outras tomadas violentas do poder são raros. A maioria dos países realiza eleições regulares. Democracias ainda morrem, mas por meios diferentes. Desde o final da Guerra Fria, a maior parte dos colapsos democráticos não foi causada por generais e soldados, mas pelos próprios governos eleitos. (LEVITSKY e ZIBLATT, 2018, p. 14)

Ainda, assim, considera-se que há espaço para tensionamentos, sobretudo quando se delimita e reconhece a atuação do assistente social como parte constitutiva e constituinte da luta e defesa pela efetivação dos Direitos Sociais no Brasil, onde a categoria dos assistentes sociais teve e tem uma participação indiscutível em sua construção e defesa, num país onde o termo direito não faz parte do cotidiano daqueles que não tem acesso a ele por meio das políticas sociais (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 192).

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Luciana. **Atribuições E Competências Na Formação E Exercício Profissional Em Serviço Social No Maranhão**. XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social - ENPESS, ABEPSS, 2018.

BEHRING, Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. Política Social no Brasil contemporâneo: entre a inovação e o conservadorismo e Considerações Finais. In: _____. **Política Social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2011. (Biblioteca Básica do Serviço Social).

BRASIL. Decreto n. 7037 de 21 de dezembro de 2009. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH 3)**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, 2009.

BRITES, Cristina Maria. Valores, Ética e Direitos Humanos e lutas coletivas: um debate necessário. In: BRITES, Cristina Maria; FORTI, Valéria. **Direitos Humanos e Serviço Social: polêmicas, debates e embates**. Coletânea Nova de Serviço Social. Rio de Janeiro:Lumen Juris, 2013.

DRUCK, Maria da Graça. **Terceirização: (des)fordizando a fábrica – um estudo do complexo petroquímico**. [S.l.]: Boitempo, 1999.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. Introdução. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2018.

MATTOS, Fernando. Breve Histórico da implementação do programa de proteção aos defensores de Direitos Humanos no Brasil. In: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **10 anos do PPDDH**. Brasília: SDH, 2014.

SANTOS, Boaventura. Direitos humanos, democracia e desenvolvimento. In: _____. CHAUÍ, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2010.

TRINDADE, Rosa Lúcia Prédés. Ações Profissionais, procedimentos e instrumentos no trabalho dos assistentes sociais nas políticas sociais. In: BACKX, Sheila; GUERRA, Yolanda; SANTOS, Cláudia Mônica dos. **A Dimensão técnico-operativa do Serviço Social: desafios contemporâneos**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2017.